

**SC-E - 2010 - DOC. XXVII:** Quanto ao documento 073 - Sobre Contribuição de Pastores Junto ao INSS: Considerando: 1 - Que o ministro de confissão religiosa é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual conforme preconiza o artigo 12, inciso V, alínea C, da Lei 8.212/91; 2 - que a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 é taxativa, pois no seu artigo 79, parágrafo 4º diz "A contribuição do ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, na situação prevista no parágrafo 10, do artigo 69, a partir de 1º de abril de 2003, corresponde a vinte por cento do valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição. 3 - que existem as decisões SC-1970, Doc CXXIII; CE-2006, Doc 80; CE-2007, Doc CXXVII; CE-2007, Doc CXLI; CE-2007, Doc V; 4 - que os pastores são membros dos Presbitérios; 5 - que os Presbitérios são normatizados por decisões do SC/IPB; 6 - que a exigência da contribuição previdenciária para os pastores é também uma norma da legislação previdenciária e que a IPB através de suas decisões determina que os pastores as cumpram; 7 - que esta norma só traz benefícios ao ministro; 8-que os benefícios previdenciários são calculados tendo como base de cálculo os valores recolhidos junto ao INSS. **O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:** 1 - Determinar que os pastores recolham à Previdência Social no percentual de 20% sobre o seu rendimento declarado, respeitado o teto de contribuição, de acordo com a legislação em vigor; 2 - revogar as decisões em contrário.